



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 103/2024

Referência: Processo nº 960/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 027, de 11 de julho de 2024

Autor (a): Vereador Isaias Bezerra - Republicanos

Assinado por: Vereador Isaias Bezerra - Republicanos

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 027, de 11 de julho de 2024, que “*Denomina como “Rua das Araras” a Rua sem nome, localizada no Bairro Distrito Industrial e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra – Republicanos, que “*Denomina como “Rua das Araras” a Rua sem nome, localizada no Bairro Distrito Industrial e dá outras providências.*”.

O artigo 1º, prevê que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*"Art. 1º. Fica denominada como **RUA DAS ARARAS** o Logradouro sem denominação, localizado no Bairro Distrito Industrial, neste Município de Cáceres/MT, conforme memorial descritivo e mapa anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei."*

Segundo a Exposição de Motivos, esse pedido partiu por solicitação dos moradores da Rua sem denominação, localizada no Bairro Distrito Industrial, que encaminharam o nome da Rua, que passará a se chamar Rua das Araras.

A Lei Orgânica Municipal sobre nomenclatura de vias urbanas prevê o seguinte:

"Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;" (gf)

Ademais, o presente projeto de lei está em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anexada a Proposição.

Por fim, verifica-se que foi apresentado em anexo, pelo Autor, atestado de arruamento e mapa topográfico, oriundo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Cáceres, demonstrando que a referida rua não tem nome.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 027, de 11 de julho de 2024.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

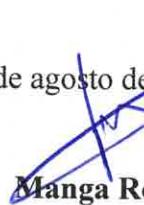


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 027, de 11 de julho de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Leandro dos Santos

MEMBRO


Pastor Júnior

RELATOR